



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA



DESPACHO

O presente feito voltou conclusivo a essa presidência para fins de despacho na forma do art. 74 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O autores, representados pelo Vereador Jair Junior, procederam protocolo de expediente de fls. 06 e 07, acompanhado de documentos de fls. 08 a 64, visando o atendimento do teor de despacho de fls. 03 e 04.

Trata de Requerimento de Instalação de Comissão Parlamentar de Inquerido (CPI) para fins de apurar as supostas irregularidades nas obras do Mercado Público Municipal e do Calçadão da Praça João Costa, que foi lido no expediente da sessão plenária do dia 12 de maio de 2020, conforme cópia de ata de n. 5.774 a fls. 05

Os autores, representados pelo Vereador Jair Junior, fizeram protocolar ofício de fls. 06/07, visando atender o despacho de fls. 03/04, fazendo a juntada de documentos de fls. 08 a 64, tudo de conformidade com o que consta dos autos.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores é tácito em sua redação prevista em seu art. 74, §2º, que o Presidente nomeará os membros da comissão, desde que atendido os requisitos regimentais.

Da análise dos documentos apresentados, constata-se que os autores procederam a juntada de peças avulsas, extraída de Inquérito Civil (06.2019.00003705-0), instaurado pelo Ministério Público Estadual, visando apurar denúncia de irregularidade em contratos celebrados entre o município de Lages e a empresa Terra Engenharia, para a revitalização do centro e do Mercado Público Municipal, especialmente com relação a concessão de aditivos de valores supostamente acima daqueles permitidos pela legislação, bem como para efetivamente verificar a necessidade de referidos aditivos.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA



Foi juntado cópia de portaria de Instauração do Inquérito Civil e copia de peças do mesmo demonstrando que o Ministério Público promoveu diligências requisitando informações junto a Prefeitura Municipal e a empresa Terra Engenharia.

Bem como solicitou a participação do IGP/SC (Instituto Geral de Periciais) para atuação conjunta a fim de elaboração de perícia técnica de itens que entendeu necessário.

Não acompanhou expediente dos autores, qualquer documento que integre o mencionado Inquérito Civil, que aponte qualquer situação conclusiva, de efetivamente ter havido qualquer irregularidade nos contratos mencionados no requerimento, demonstrando apenas que o feito está tramitando.

Os demais documentos encaminhados, se tratam de impressões de Blogs com notícias do andamento das obras e não tem o menor condão de estabelecer indícios de irregularidades praticadas na execução dos referidos contratos.

Como declinado na manifestação anterior da Presidência, entendia que a simples menção a instauração do Inquérito Civil, não tornava isso fato determinado para lastrear instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, no âmbito da Câmara de Vereadores.

Mas resguardando o consagrado direito de fiscalização que é afeito ao Poder Legislativo, tendo por princípio a transparência e lisura que deve nortear os contratos administrativos, deverá ser instituída na Câmara de Vereadores de Lages “Comissão Parlamentar de Inquérito - para fins de apurar as supostas irregularidades nas obras do Mercado Público Municipal e do Calçadão da Praça João Costa.

O art. 74, caput e seus parágrafos, procedem a normatização completa das condições regimentais e legais para instalação de CPI, conforme vejamos abaixo:

Art. 74 A Câmara municipal, a requerimento de 1/3 de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação, próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste regimento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão;

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Legislação Justiça e Redação;

§ 3º A comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta no máximo, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos;

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de cinco membros.

Dá análise formal procedida alhures, entendido que estão presentes todos os requisitos regimentais, e usando da prerrogativa do §2º do art. 74 c/c art. 43 do Regimento Interno, a Presidência passa a nomear os membros da CPI, para proceder aos trabalhos na forma legal.

Os membros da comissão, reunidos entre si, elegerão um Presidente e um relator dentre eles, os demais serão membros da comissão.

O art. 43 do Regimento interno, determina que seja observado o quanto possível a paridade partidária entre os membros das comissões.

Art. 43 Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Neste sentido a Câmara de Vereadores é composta pelas seguintes bancadas partidárias:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA



PSL – 4 Vereadores;

PSD – 3 Vereadores;

PODE / MDB / PDT – 2 Vereadores cada;

PSC/ DEM / CIDA - 1 Vereador cada;

Sendo assim, atendendo a norma do §2º do art. 74 e a proporcionalidade partidária do art. 43 ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o Presidente nomeia os 5 (cinco) membros para comporem a mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito:

PSL – Vereador Luiz Marin

PSD – Vereador Gerson Omar;

PODE / MDB / PDT – Vereadores Amarildo Farias e Deivid Moro

PSC/ DEM / CIDA - Vereador Joao Maria Chagas.

Determino que a Secretaria da Casa de ciência aos requerentes do presente despacho, bem como intime os nomeados para que em dia e hora estabelecida por estes, em espaço apropriado que resguarde as normas sanitárias de distanciamento social para o momento de pandemia que passamos, se reúnam e procedam as deliberações afeitas aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída.

Lages, 02 de junho de 2020.


VONE SCHEUERMANN
Presidente da Câmara de Vereadores